



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública no município de Taciba, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado em decorrência do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 135, de 24 de março de 2020, foi declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Taciba, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando que por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, foi decretada quarentena em todo o Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, cujo período foi estendido pelo Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020, até 11 de maio de 2020;

Considerando que as medidas de quarentena do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 se aplicam aos 645 municípios do Estado de São Paulo e se sobrepõem ao Decreto Municipal, que estabelece a quarentena em Taciba;

Considerando a necessidade de padronização das normas editadas pelo Município de Taciba com as do Governo do Estado de São Paulo, de modo a se evitar divergências em seu entendimento e implementação, bem como a necessidade de adequação, no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no município de Taciba, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19), a partir de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme disposto no Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Taciba observará as normas impostas nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos editados pelo Município de Taciba no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos